



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

Projeto de Lei nº 063/2018

*Súmula: Acrescenta as Ações 1062 Construir Canchas Escolares ao programa 0012 Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, 2362 Lapa 250 anos e 2363 Realizar e Apoiar Eventos ao Programa 0024 – Programa de Promoção e Fomento de Projetos e Atividades Culturais e 2364 Gestão do Centro de Imagens ao Programa 0031 Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde, da Lei nº 3424/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, e dá outras providências.*

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 063/2018, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar diversas ações de governo na Lei nº 3424/2017, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de adequar às peças orçamentárias, quais sejam, PPA e LDO, através deste Projeto e do numero 64/2018, pautando-se na inclusão de algumas ações importantes para o planejamento dos próximos exercícios, tratando-se, portanto de complemento de ações de governos que foram omitidas quando da aprovação do respectivo Projeto que deu origem à Lei nº 3424/2017.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que:

**Art. 6º** - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

**Art. 21** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

4



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### LAPA - PARANÁ

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Art. 51** - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

**Art. 111** - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

**Parágrafo Único** - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 114** - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 23 de julho de 2018.

Acyr Hoffmann

Relator

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mario Jorge Padilha Santos

Presidente